

Declaração de Subproduto n.º xxxx¹

A presente declaração de subproduto é emitida sob a exclusiva responsabilidade do **[produtor do subproduto ou associação do setor]** e do **[Laboratório e/ou Centro Tecnológico]** responsável pela validação da informação submetida ao abrigo do n.º 4 do artigo 91.º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos – nRGGR, publicado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e que atesta o cumprimento cumulativo das 4 condições que permitem a classificação como subproduto.

- **Designação do Subproduto:**
- **Categoria do Subproduto:** *[Metais, Plástico, Papel e Cartão, Energia, Alimentar, Têxtil,...]*
- **Processo produtivo onde é produzido:**
- **Processo(s) produtivo(s) onde vai ser introduzido:**
- **[Produtor do Subproduto] ou [Associação setorial]² [eliminar o que não interessa]:**
 - *[Nome do(s) Estabelecimento(s)] ou [Nome da Associação setorial]*
 - CAE_{rev.3} XXXXX *[apenas quando o subproduto é declarado pelo produtor]*
 - NIPC: XXX XXX XXX
- **[Laboratório] e/ou [Centro Tecnológico] [eliminar o que não interessa] responsável pela verificação do cumprimento das condições:**
 - *[Nome do Laboratório] e/ou [Nome do Centro Tecnológico]*
 - NIPC: XXX XXX XXX
- **Utilização posterior do subproduto é normativamente regulada por legislação específica**
 - *[Legislação aplicável]*
 - *[Autoridade Competente]*
 - Em anexo parecer de autoridade competente no âmbito do regime aplicável *[nomeadamente, fabrico de materiais para construção]*

¹ Até à entrada em funcionamento da nova funcionalidade informática, a atribuição de número é da competência da APA

² Caso seja a associação setorial a declarar, deverá ser colocado em anexo a lista de empresas a quem se aplica a declaração e disponibilizada no site da APA em www.apambiente.pt



Informações Complementares:

- A Agência Portuguesa do Ambiente, não se responsabiliza pela informação prestada que atesta o cumprimento das condições necessárias à atribuição do presente subproduto.
- Nos termos do n.º7 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente reserva-se ao direito de cancelar a presente declaração quando demonstrado que não estão a ser cumpridas as condições, após audiência prévia do produtor.
- Observações [*caso aplicável*]:

[Local e Data de Emissão]

A Vogal do Conselho Diretivo da APA

Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)